



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CONTRATO Nº 032/2010

PROCESSO nº 08700.002225/2010-03

MUDANÇA JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA ZIEBARTH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA JCL TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Dr. **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.335.574.990 SSP/SP e do CPF nº 267.495.708-52.

CONTRATADA:

JCL TRANSPORTE DE CARGAS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.316.679/0001-49, com sede na Rua José de Azevedo Pinto 2376 - Boqueirão, CEP 28.990-000 – Saquarema/RJ, fone (21) 2463-3640, fax (21) 2463-6340, e-mail jcl.logistica@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Sócio Gerente, **LUCIO RAMOS COSTA** brasileiro, casado Identidade nº 008.962.516-4 DETRAN/RJ, CPF nº 013.757.797-45, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de transporte rodoviário de mobília em geral, bagagens e outros objetos, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08700.02225/2010-03, referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2010, com fundamento no Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 306/2010 datada de 04/08/2010, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.002225/2010-03.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 012/2010, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2001; o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.002225/2010-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto o serviço de transporte rodoviário de mobília em geral, bagagens e outros objetos do servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA ZIEBARTH**, tendo com origem/destino as cidades **BRASÍLIA/SÃO PAULO**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2010 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1.2 - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, à Ata de Registro de Preços nº 019/2010, oriunda do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.002225/2010-03.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 - O serviço de transporte da mobília do servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA ZIEBARTH**, entre a cidade de **BRASÍLIA** e a cidade **SÃO PAULO**, deverá ser executado em 10 (dez) dias, em consonância com o subitem 20.1 do edital do pregão eletrônico, com o subitem 3.1 do termo de



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

referência e com o item 6.1 da ata de registro de preços, uma vez que a distância entre a cidade de origem e a cidade de destino está compreendida entre **1.001** e **2.000**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1** - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e os bens, transportados em caminhões tipo baú, nos prazos máximos estabelecidos no subitem 3.1 deste **CONTRATO**, contados a partir da entrega, pelo fiscal do **CONTRATO**, da requisição própria de serviços a que se refere o subitem 5.27 deste **CONTRATO**.
- 4.2** - O **CONTRATANTE**, por intermédio do servidor especialmente designado, fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado, relação dos itens a serem transportados com seus respectivos valores, endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 4.3** - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo, sendo que a mobília, bagagens e outros objetos se encontram no endereço **SCN Quadra 02, Projeção C, Asa Norte, Brasília/DF CEP 70.712-902**, os quais serão transportados para o endereço **Rua Apiacas, 403, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05.017-020**.
- 4.4** - Todos os mobiliários, bagagens e demais materiais a serem transportados deverão ser adequadamente embalados na origem e desembalados no destino, na presença do interessado.
- 4.5** - No transporte de mobiliário e bagagem do servidor o quantitativo não poderá exceder o limite estabelecido no art. 4º, do Dec. nº 4.004, de 08 de novembro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS CONTRATADAS

- 5.1** - Realizar o objeto deste **CONTRATO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.
- 5.2** - Prestar os serviços de remessa de bens mobiliários, nos horários que a **CONTRATANTE** fixar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 5.3** - Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços,



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração da **CONTRATANTE**.

- 5.4** - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 5.5** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no **CONTRATO**, inclusive quanto aos preços praticados.
- 5.6** - Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.7** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 5.8** - Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.9** - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste **CONTRATO**.
- 5.10** - Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 5.11** - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.12** - Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 5.13** - Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, será vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual.
- 5.14** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o **CONTRATO**, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- 5.15** - Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 5.16** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**, ficando, ainda, a **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.17** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com os serviços prestados, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou continência.
- 5.18** - Manter a inadimplência, com referência aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- 5.19** - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do **CONTRATO**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 5.20** - Manter, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para gerenciamento dos serviços e representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 5.21** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente **CONTRATO**.
- 5.22** - Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.23** - Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do **CONTRATO**, cuidando imediatamente das providências necessárias para correção, evitando repetição dos fatos.
- 5.24** - Executar os serviços dentro do prazo estipulado neste **CONTRATO**, considerando-se que atividades normais da **CONTRATANTE** não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 5.25** - Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, de ocorrência de eventuais ocorrências no curso da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, fixando prazo para a sua correção.
- 5.26** - Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 5.27** - Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, coletando mobiliários e bagagens, no prazo de, no máximo **48 (quarenta e oito) horas**, tendo como início do prazo o recebimento da Requisição Própria de Serviços;
- 5.28** - Solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque;
- 5.29** - Ser responsável pela coleta, embalagem, carregamento, transbordo e entrega, em local indicado pelo servidor da **CONTRATANTE**, usuário do serviço de transporte de mobiliário e bagagem;
- 5.30** - Embalar louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado e plástico bolhas, acondicionando-os em embalagens apropriadas, tais como, caixas de papelão, engradados em madeira, etc;
- 5.31** - Para o serviço efetuado por via rodoviária, quando se tratar de mudança interestadual, caberá à **CONTRATADA**, consolidar a entrega no prazo máximo estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato a contar da Requisição Própria de Serviço, exceto quando ocorrerem fatos fortuitos devidamente justificados e comprovados;
- 5.32** - Caberá à **CONTRATADA** responsabilizar-se pela embalagem e acondicionamento de mobiliários e bagagens, em recipiente próprio e que garanta a integridade e conservação do material e bens transportados;
- 5.36** - Segurar em companhia comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital
- 5.40** - Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados pertencentes ao servidor da **CONTRATANTE**, usuário dos serviços executados pela **CONTRATADA**. A indenização deverá ser paga diretamente ao servidor. Tal providência deverá ser ratificada, por escrito pelo servidor lesado ou pelo Gestor do Contrato;
- 5.41** - Anexar às Notas Fiscais/Faturas uma via dos comprovantes de recebimento dos bens transportados, devidamente visados pelo proprietário dos bens;



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 5.42** - Apresentar Apólices de Seguro, referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Cível do Transportador Rodoviário-Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros se for o caso;
- 5.43** - Efetivar a medição (cubagem ou KG) de bens ou bagagens do servidor na presença do mesmo ou da pessoa por ele indicada e, no caso da **CONTRATANTE**, pelo Gestor do Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do **CONTRATO**, por meio da indicação de um responsável da **CONTRATANTE** por intermédio da **Coordenação Geral de Administração e Finanças**.
- 6.4** - Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- 6.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.6** - Solicitar os serviços em Requisição própria **EXCLUSIVAMENTE** por intermédio da Coordenação Geral da **CONTRATANTE**.
- 6.7** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 7.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

7.2.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

7.3 - A Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes do **CONTRATO**;

7.4 - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.5 - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

7.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

7.7 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.8 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - A importância total a ser paga pelo transporte de mobília, bagagens e outros objetos pertencentes ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO DE MOURA ZIEBARTH** e pelo seguro de tais bens equivalerá a **R\$ 1.816,46 (mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)** em conformidade com o preço do metro cúbico por quilometro a ser percorrido, constante da Ata de Registro de Preços, para a faixa de distância entre a cidade de origem e a cidade de destino.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente **CONTRATO** terá vigência por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 11 de novembro de 2010.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Administração do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.



CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aquele que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata que foi firmada entre as partes;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;

c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 13.5** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.6** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.
- 13.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo do **CONTRATANTE**, para o exercício de 2010/2011, PTRES: 005853, elemento de despesas: 339039, constante da respectiva Nota de Empenho nº 2010NE900307.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

- 16.1** - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

- 17.1** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, 11 de novembro de 2010.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente Interino do CADE
CONTRATANTE

LUCIO RAMOS COSTA
JCL Logística
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF

2. _____
NOME:
CPF/MF